

ID: 6DDFA32A5ECF4



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

LEI Nº 395, DE 30 DE MAIO DE 2022.

**Institui no Município de Santa Cruz dos Milagres - PI o Prêmio – Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e Nº 102, de 20 de janeiro de 2022, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei:

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 e portaria nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil., resolve:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SANTA CRUZ DOS MILAGRES/PI, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de SANTA CRUZ DOS MILAGRES/PI totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: [prefeiturascm@gmail.com](mailto:prefeiturascm@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

MILAGRES/PI, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de SANTA CRUZ DOS MILAGRES/PI totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS e da portaria nº 102 GM/MS, de 20 de janeiro de 2022, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2022:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V - Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

VI - Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;

VII - Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§ 2º. 100% (Cem por cento) do recurso será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos Profissionais lotados nas Estratégia de Saúde da Família (ESF), e na Equipe do Núcleo ampliado Saúde da Família e Atenção Primária (ENASFAP), independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.

§3º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados mensalmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: [prefeiturascm@gmail.com](mailto:prefeiturascm@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 100% ali definida como sendo uma parcela integral de 100% para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como “SOMA TOTAL” o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos da ESF, Enfermeiros da ESF, Odontólogos da ESF, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, e os servidores de nível superior lotados no ENASFAP (Equipe do Núcleo Ampliado à Saúde da Família e Atenção Primária), independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e na Equipe do Núcleo ampliado Saúde da Família e Atenção Primária (ENASFAP), como comprovado exercício no Município de SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV – estiver em gozo de férias

V – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: [prefeiturascm@gmail.com](mailto:prefeiturascm@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Os valores que eventualmente compuserem sobre das parcelas indicadas na alínea “b” do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, em 30 de maio de 2022.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
000129  
Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
Dados: 2022.05.30 10:52:08 -03'00'  
**Wilney Rodrigues de Moura**  
Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: [prefeiturascm@gmail.com](mailto:prefeiturascm@gmail.com)

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
 ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DO NUCLEIO AMPLIADO SAÚDE DA  
 FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL (%)
MEDICO	9 %
ENFERMEIRO	23 %
DENTISTA	12 %
TECNICAS ESF E SB	20 %
AGENTE COMUNITARIOS SAUDE - ACS	29 %
EQUIPE DO NUCLEO DE AMPLIADO SAUDE DA FAMÍLIA E ATENCAO PRIMARIA - ENASFAP	7 %
<b>TOTAL PARA CADA EQUIPE</b>	<b>100%</b>

MUNICIPIO DE SANTA  
 CRUZ DOS  
 MILAGRES:4152228000129  
 9

Assinado de forma digital por  
 MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS  
 MILAGRES:4152228000129  
 Dados: 2022.05.30 10:52:21 -03'00'

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: 540F14B4F1214  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

LEI Nº 396, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Institui o Conselho Municipal de  
 Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz dos  
 Milagres-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU, Órgão de caráter consultivo, fiscalizador e permanente da Administração Municipal, tendo por finalidade assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à Lei Orgânica do Município, no que compete ao executivo Municipal, e ao Plano Diretor do Município.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I** - Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;
- II** - Promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam, direta e indiretamente, na gestão de planejamento urbano municipal;
- III** - Propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV** - Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V** - Propor à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- VI** - Instalar comissões para assessoramento técnico, compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

**VII** - Zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

**VIII** - Propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

**IX** - Aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

**X** - Pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

**Art. 3º** - O Conselho terá como Secretário Executivo o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, na sua ausência, o representante da mesma.

**Parágrafo Único.** O Conselho será presidido pelo Secretário Executivo, ao qual competirá o voto de qualidade para fins de desempate.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 11 (onze) membros, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil:

**ÓRGÃO PÚBLICO:**

**I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

**V** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL:**

**I** - 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista.

**II** - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

**III** - 1 (um) representante do Meio Ambiente;

**IV** - 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU deverá elaborar o regimento interno para regulamentar seu funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - Todas as decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho deverão ser tomados por maioria absoluta de votos.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU não receberão remuneração pelo trabalho prestado, o qual é declarado como de relevante interesse público para o Município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Secretário Executivo ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - O instrumento legal e normativo do Conselho, além da Lei Orgânica do Município, é constituído pelas demais leis específicas, decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, 30 de maio de 2022.

MUNICIPIO DE SANTA  
 CRUZ DOS  
 MILAGRES:4152228000129  
 29

Assinado de forma digital por  
 MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS  
 MILAGRES:4152228000129  
 Dados: 2022.05.30 10:53:00  
 -03'00'

**Wilney Rodrigues De Moura**  
 Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com